



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2019/CMDCA

### 1º RETIFICAÇÃO

**\* O QUE FOI RETIFICADO ESTÁ NO TEXTO EM REALCE**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR PARA A GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2020 A 09 DE JANEIRO DE 2024.

### Titulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal **046/2017** e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os artigos. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, bem como Resolução nº. 170 do CONANDA, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do CONSELHO TUTELAR de São Jerônimo da Serra para o quadriênio **2020/2024**, aprovado pela Resolução nº. do CMDCA local.

### CAPITULO I

#### DAS REGRAS GERAIS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2020 A 09 DE JANEIRO DE 2024

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo de seleção organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/Pr, para mandato de quatro (04) anos.

**§1º.** Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera Art. 139 e seguintes do ECA, seguidos da Resolução nº 170, de 09 de dezembro de 2014 do CONANDA, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

escolha, os conselheiros tutelares da **gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024 constituindo a posse dos escolhidos na eleição unificada.**

**§2º.** Os 5 (cinco) primeiros candidatos habilitados pelo certame são empossados para a gestão no período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, **totalizando a gestão de 04 (quatro) anos.**

**§3º.** Poderá participar do processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares o (a) interessado (a) que, na atual gestão de Conselho Tutelar, esteja exercendo um ou mais mandatos consecutivos, conforme alteração do artigo 132 da Lei nº. 8.069/1990, Lei nº. 13.824/2019 que permite a recondução por novos processos de escolha.

**Art. 2º.** Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

**I -** O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município, porém administrativamente vinculado ao órgão municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, com remuneração de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais) regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

**II –** O Conselho Tutelar possui funcionamento público, diário e interrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

**III –** É requisito obrigatório para a função não estar exercendo mandato político, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado conforme Lei municipal nº. 046/2017 Art. 34 parágrafo VII. Para inscrever-se o candidato deverá comprovar conforme o art. 34 da Lei Municipal nº. 046/2017:

- Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- Ensino Médio Completo;
- Residir no município a mais de 01 (um) ano;
- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- Estar em gozo de seus direitos civis, eleitoral e militar;
- Reconhecida idoneidade moral;
- Conhecimentos básicos de informática;
- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

- Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente obtendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em prova abrangendo conhecimentos de língua portuguesa e direitos da criança e do adolescente, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA e/ou pelo Ministério Público.
- Todos os documentos exigidos serão de custos e responsabilidades de cada candidato (a);

**IV – A obrigatoriedade de Carteira de Habilitação no mínimo categoria B, válida será no ato da Posse, Conforme discussão em reunião e deliberação do CMDCA, o candidato que não apresentar a documentação após o processo de eleição será eliminado, sendo convocado o (a) suplente.**

**§ 1º.** Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº. 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhadio,
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

**§ 2º.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de São Jerônimo da Serra/PR.

**§3º.** Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024 - todos os candidatos habilitados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, curso de capacitação, prova escrita, prova prática de informática e teste psicológico, publicados no diário oficial do município e site oficial.

**§4º.** Na ficha de inscrição deverá ser anexado os seguintes documentos comprobatórios dos itens acima mencionados:

1. 2 fotos 3x4;
2. Cópia do documento de Identidade;
3. Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física;
4. Cópia do comprovante de escolaridade correspondente ao Ensino Médio Completo;
5. Cópia do comprovante de residência (apresentação de fatura de água, luz, telefone ou contrato de aluguel recente. Caso não tenha comprovante em seu



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

nome admite-se declaração assinada por duas testemunhas que residam no Município há no mínimo dois anos, podendo a comissão verificar a veracidade das informações);

6. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito, ou certidão de regularidade eleitoral, expedida no site do TER;

7. Cópia do Certificado de Reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

8. Certidão negativa de antecedentes criminais da comarca onde tenha residido nos últimos cinco anos;

9. Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva/ função horário ao cargo pleiteado, assinada no momento da inscrição;

10. Declaração do candidato da ciência dos impedimentos de assumir o cargo na eventualidade de possuir um parente para o mesmo colegiado, conforme Artigo 140 da Lei 8.069/90 (ECA).

**IV** – Não estar respondendo processo administrativo durante o mandato.

**V** – Cumprir 40 horas semanais e plantões conforme o **Art. 55º** parágrafo §1 letras A, B, C, D e E da **Lei Municipal 046/2017**.

## Título II DO PROCESSO SELETIVO

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE DEFINITIVA

**Art. 3º.** Encerrada as inscrições dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, será publicado Edital, divulgando a lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida. Poderá ser apresentada impugnação dos candidatos inscritos, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Edital. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas. O Ministério Público será notificado da relação de inscrições deferidas.

Após a inscrição definitiva os (as) candidatos (a) deverão:

**§ 1º.** Realizar prova escrita específica: sobre a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações, Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil e sobre Política relacionada a Crianças e Adolescentes;

**§ 2º.** Realizar prova escrita de língua portuguesa: Texto Informativo, Interpretação de Texto e Gramática;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

§ 3º. Realizar prova prática de conhecimentos de informática e Avaliação psicológico, alcançando a pontuação prevista neste Edital todas de caráter eliminatório.

§ 4º. A prova de conhecimentos específicos e língua portuguesa serão realizadas em datas e horários definidos pelo CMDCA.

§ 5º. A prova será composta de 15 (quinze) questões de múltipla escolha, 3 (três) questões de língua portuguesa, 2 (duas) questões descritivas com relação à Política de Direitos das Crianças e Adolescente. A prova terá duração de 02 (duas) horas; a prova prática de informática terá duração de 30 minutos.

§ 6º. Será considerado aprovado para a próxima fase o candidato que atingir a pontuação mínima de 50% na prova de conhecimentos de múltipla escolha, de língua portuguesa e Descritiva sobre a Política de Direitos da Criança e Adolescente, e 40% na prova prática de informática e aprovação na avaliação psicológica.

§ 7º. A prova objetiva e descritiva serão elaboradas e corrigidas por comissão convocada especialmente para este fim.

§ 8º. Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.

§ 9º. Os candidatos que deixarem de participar da prova objetiva, descritiva e de informática e avaliação psicológica, previstos no item deste Edital não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados eliminados do processo eletivo.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

**Art. 4º.** Ficam criadas as Comissões nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

a) Comissão Especial Eleitoral: formada pelo (a) presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/Pr – Presidente (a), Coordenador (a) Geral Coordenador (a) Adjunto e Relatores por meio de **RESOLUÇÃO do CMDCA com publicação no diário oficial do município.**

b) Comissão de Avaliação Escrita e prova prática de informática, formada por 04 (quatro) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Políticas Públicas.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

c) Comissão de Apuração de Votos, formada por pessoas designadas pela Comissão Especial Eleitoral.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 5º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações ulteriores e da Lei Municipal nº. 046/2017, será composto de 06 (seis) fases: inscrição, prova escrita, prova prática de informática, avaliação psicológica e uma fase final através do voto secreto e direto do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de São Jerônimo da Serra/PR e terá os seguintes critérios:

**§1º** - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 02 de maio a 31 de maio de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ CMDCA de São Jerônimo da Serra/PR, Praça Coronel Deolindo, 191, das 09h00min às 16h30min.

**§2º** - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega;

**I** - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

**II** - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

**III** - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da Comissão Especial Eleitoral regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**§ 3º.** As 02 (duas primeiras fases do processo seletivo são eliminatórias) sendo que só serão classificados para a prova escrita e descritiva os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º, deste edital.

**§ 4º.** A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

§ 5º. A prova de informática terá valor de 100 (cem) pontos;

§ 6º. Aprovação de aptidão ou não na avaliação psicológica.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE DEFINITIVA

**Art. 6º.** Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na fase preliminar passarão por um processo de seleção para se tornarem candidatos definitivos ao cargo de Conselheiro Tutelar. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que:

§1º- Realizarem a prova escrita e descritiva, prova prática de conhecimentos de informática e Avaliação psicológica alcançando a pontuação prevista neste Edital todas de caráter eliminatório.

§.2º- A prova de conhecimentos serão realizados em datas e horários a ser definido pelo CMDCA.

§.3º. A prova será composta de 15 (quinze) questões de múltipla escolha e 03 (três) questões de português e 02 (duas) questões descritivas com relação à Política de Direitos da Criança e do Adolescente. A prova terá duração de 02 (duas) horas.

§4º. Para a prova escrita de língua portuguesa, a prova Descritiva de conhecimentos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente é conforme o conteúdo do Art. 3º, §1º, §2º e §3º.

§5º A prova prática de informática terá duração de 30 minutos.

§6º. Será considerado aprovado para a próxima fase o candidato que atingir a pontuação mínima de 50% na prova de conhecimentos de múltipla escolha, português e Descritiva de Conhecimentos da Política de Direitos da Criança e do adolescente e de 40% na prova prática de informática e aprovação na avaliação psicológica.

§7º. A prova objetiva e descritiva serão elaborados e corrigidos por comissão convocada especialmente para este fim.

§8º. Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

**§9º.** Os candidatos que não se submeter à prova objetiva, Descritiva, de informática e avaliação psicológica deste Edital não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados eliminados do processo eletivo.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º.** A fase de eleição será realizada nas Escolas Municipais e Estaduais na Sede do município e nos Distrito de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara.

**Art. 8º.** No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e portar o Título de Eleitor do Município de São Jerônimo da Serra à mesa receptora sendo que:

**I** – o voto será direto, intransferível e secreto;

**II** - os eleitores serão encaminhados às mesas de votação;

**III** – Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de São Jerônimo da Serra.

**IV** – Após a conferencia do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto à urna eleitoral.

**V** - o eleitor poderá escolher 5 (cinco) dos nomes de candidatos constantes na cédula de votação;

**VI** – a escolha de mais que 05 (cinco) dos nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto;

**VII** - a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial Eleitoral;

**VIII** - A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulado(s).



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

## SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

**Art. 9º.** Os candidatos que forem habilitados nas fases de seleção estarão aptos a participarem do pleito eleitoral sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

## SEÇÃO III DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**Art. 10º.** É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

**§ 1º.** A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

**§ 2º.** É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos e/ou o transporte dos eleitores aos locais de votação.

**§ 3º.** É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza, sendo a candidatura individual e sem vinculação partidária;

**§ 4º.** O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

**§ 5º.** No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

**§ 7º.** É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

§ 8º. Aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizarem propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;

§9º. Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

§10º. Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§11º. O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 48 horas, sobre a(s) decisão(ões) da Comissão Especial Eleitoral.

§12º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral enviado ao representante do Ministério Público da Comarca.

### SEÇÃO IV DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 11º.** A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR, na presença do candidato e da Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 12º.** A cédula eleitoral será rubricada pelo (a) presidente da Mesa e o Mesário (a) responsável.

### SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 13º.** Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal**, credenciando-o **antecipadamente e por escrito, das 09:00 às 16:30 horas**, quarenta dias antes do pleito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/Pr – CMDCA, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º. Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomara as providências cabíveis.

**§2º.** Para qualquer denúncia descrita no Art. 11º. deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito a Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 14º.** Os candidatos finalistas também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR, **das 09h00min às 16h30min UMA SEMANA ANTES DO PLEITO**, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

**Art. 15º.** Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

## SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 16º.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral designar o (a) Presidente da Mesa e Mesário (a) para atuarem nas mesas receptoras.

**Art. 17º.** São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

## SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

**Art. 18º.** A apuração terá início logo após o término da votação, na Escola da Sede do município.

**Art. 19º.** São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 20º.** As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Especial Eleitoral, o Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no art. 13º deste edital por cada candidato.

**Art. 21º.** O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

**Art. 22º.** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

## SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 23º.** O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial Eleitoral.

## CAPÍTULO VI DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE

**Art. 24º.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido na lei nº. 046/2017, em caso de empate, vencerá o candidato mais velho previsto no artigo 50º. Inciso I da Lei nº. 046/2017.

**Art. 25º.** Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

**Art. 26º.** Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2020, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA de São Jerônimo da Serra/Pr.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 27º.** Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I – Inscrições e comprovação de documentos;
- II - da seleção realizada na prova escrita e descritiva;
- II - da seleção promovida na prova de Informática;
- III – da avaliação psicológica;
- IV – do processo eletivo;

**Art. 28º.** O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de São Jerônimo da Serra/Pr, sito na Praça Coronel Deolindo, 191- Centro.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

**§1º.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

**§2º.** Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

**§3º.** O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

**Art. 29º.** Os recursos serão julgados pela Comissão.

**Art. 30º.** Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

### CAPÍTULO VIII

#### DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**Art. 31º.** O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

### CRONOGRAMA

**02 A 31 DE MAIO DE 2019:** Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Jerônimo da Serra/PR – SMAS/CMDCA, na Praça Coronel Deolindo, 191 – Centro, no horário das 09h00min às 16h30min;

**06 DE JUNHO DE 2019:** Publicação da lista dos candidatos com as inscrições deferidas na sede da SMAS/CMDCA e no diário oficial do município.

**07 A 11 DE JUNHO DE 2019:** Prazo para recurso do indeferimento de inscrições.

**13 DE JUNHO DE 2019:** Análise dos recursos de indeferimento de inscrições e Publicação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita na sede da SMAS/CMDCA e no diário oficial do município, com remessa ao Ministério Público.

**17 DE JUNHO DE 2019:** Prova escrita e descritiva as 13h30min no Colégio Estadual da Sede do município.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

**24 DE JUNHO DE 2019:** Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede da SMAS/CMDCA e jornal de circulação.

**25 A 26 DE JUNHO DE 2019:** Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita e descritiva, das 09h00min às 17h00min, na sede da SMAS/CMDCA.

**27 DE JUNHO DE 2019:** Avaliação e julgamento dos recursos.

**04 DE JULHO DE 2019:** Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a Prova Prática de Informática na sede e diário oficial do município, com o respectivo local, conteúdo e metodologia da Prova.

**11 E 12 DE JULHO DE 2019:** Avaliação Psicológica

**18 DE JULHO DE 2019:** Prova pratica de informática.

**23 DE JULHO DE 2019:** Divulgação do resultado da prova prática de informática na sede da SMAS/CMDCA e diário oficial do município.

**26 DE AGOSTO DE 2019:** Divulgação da lista final dos (as) candidatos (as) aptos (as) ao processo eleitoral na sede da SMAS/CMDCA e diário oficial do município.

**28 DE AGOSTO DE 2019:** Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos Candidatos ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, na sede da SMAS/CMDCA, às 09h00min.

**30 DE AGOSTO DE 2019:** Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral, na sede da SMAS/CMDCA e site oficial.

**13 DE SETEMBRO DE 2019:** Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração na sede da SMAS/CMDCA.

**06 DE OUTUBRO DE 2019:** Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2020/2024 – Local: Colégio Estadual e Escolas Municipal da Sede do município e nos Distritos de Terra Nova, Vila Nova da Florença, São João do Pinhal e Taquara, das 08h00min às 17h00min. Salientando que, após as 17h00min, somente os eleitores que estiverem na parte interna do prédio é que poderão votar.

**07 DE OUTUBRO DE 2019:** Divulgação do resultado da eleição na sede da SMAS/CMDCA e site oficial.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº046/2017

**08 A 10 DE OUTUBRO DE 2019:** Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 09h00min às 16h30min, na sede da SMAS/CMDCA.

**14 A 18 DE OUTUBRO DE 2019:** Avaliação e julgamento dos recursos

**24 DE OUTUBRO DE 2019:** Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede da SMAS/CMDCA.

**30 DE OUTUBRO DE 2019:** Divulgação dos nomes dos conselheiros (as) titulares e suplentes no diário oficial do município.

**10 DE JANEIRO DE 2020:** Posse dos Membros Eleitos ao Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32º.** As informações referente ao processo seletivo / eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2020/2024 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR – CMDCA, situado na Praça Coronel Deolindo, 191 - Centro.

**Art. 33º.** A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

**Art. 34º.** Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada em jornal de circulação e site oficial.

**Art.35º.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral.

---

**JOSÉ AGUIAR CREMA BORGES**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR.